



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO Nº 003/060/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA, VISANDO À CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ALUNOS EM ÁREAS CIENTÍFICAS DIVERSAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0674896

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e a **Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **Instituição**, neste ato representada por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Portaria de Recondição anexados aos documentos eletrônicos nº 3369934 e nº 3206821 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0674896, firmam o presente Acordo, autorizado no documento eletrônico nº 3375550 e retificado nos documentos eletrônicos nº 3377496 e nº 3380187 do mencionado Processo, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, nos Atos Normativos TJ nº 6/2018, nº 8/2019 e nº 8/2021, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Acordo de Cooperação consiste em estabelecer regime de mútua cooperação técnica e científica entre o **Tribunal** e a **Instituição**, para capacitação e qualificação de profissionais e alunos em áreas científicas diversas, a fim de ampliar a integração da rede de atendimento psicossocial e garantir tratamento humanizado aos custodiados liberados no cenário de prática das Centrais de Audiências de Custódia da Capital e Campos dos Goytacazes, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3284052 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente Acordo de Cooperação são:

a) Viabilizar o direcionamento voluntário, em apoio à equipe técnica multidisciplinar (Assistência Social e Psicologia) com atuação na Central de Audiência de Custódia da Capital, dos cidadãos liberados à pré-atendimento com equipe da **Instituição** de preceptores psicólogos, em conjunto com os alunos, para mapeamento e direcionamento das demandas identificadas;

b) Viabilizar a equipe técnica multidisciplinar (Assistência Social e Psicologia), em atuação na Central de Audiência de Custódia da Capital, podendo direcioná-los, levando-se em

consideração as demandas do cidadão liberado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao **Tribunal**:

a) Fornecer espaço para atuação do aluno de psicologia e de serviço social da **Instituição**, com apoio de computador, bem como acesso à linha telefônica e internet, nos mesmos moldes disponibilizados à equipe técnica multidisciplinar com atuação na CEAC Capital;

b) Caberá ao chefe do cartório da CEAC de Campos dos Goytacazes recepcionar os alunos, zelar pelo bom uso dos equipamentos do **Tribunal**, bem como controlar o horário de entrada e saída de suas atividades, encaminhando mensalmente o registro de controle aos preceptores da **Instituição**;

c) O **Tribunal** também disponibilizará transporte de ida e volta entre a sede do Fórum de Campos dos Goytacazes e a CEAC de Campos dos Goytacazes, desde que o serviço seja prestado em benefício dos servidores e juízes que atuem na referida CEAC;

d) O **Tribunal**, por fim, se responsabilizará pela publicação oficial do extrato deste Acordo no Diário Oficial.

3.2. Cabe à **Instituição**:

a) Orientar os estagiários, devidamente supervisionados pelos preceptores, a comparecerem nos dias e horários designados à sede da CEAC de Campos dos Goytacazes, para atuarem no atendimento dos custodiados encaminhados, além de fornecer subsídios acadêmicos para o acompanhamento desta prática;

b) Acolher os cidadãos liberados encaminhados à pré-atendimento com equipe de preceptores psicólogos, em conjunto com os alunos, para mapeamento e direcionamento das demandas identificadas.

c) Os atendimentos ficam condicionados a capacidade logística do ambiente e da quantidade de discentes e preceptores da área em seus respectivos horários no semestre, conforme calendário acadêmico.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS AÇÕES):

O Acordo de Cooperação prevê o direcionamento voluntário, em apoio à equipe técnica multidisciplinar (Assistência Social e Psicologia) com atuação na Central de Audiência de Custódia da Capital, dos cidadãos liberados à pré-atendimento com equipe da **Instituição** de preceptores psicólogos, em conjunto com os alunos, para mapeamento e direcionamento das demandas identificadas. Os cidadãos liberados serão direcionados de acordo com suas necessidades para acolhimento e orientação profissional, orientação jurídica nas áreas previdenciárias, família e cível, avaliação odontológica, física, nutricional e reabilitação fisioterapêutica.

A equipe técnica multidisciplinar (Assistência Social e Psicologia), em atuação na Central de Audiência de Custódia da Capital, poderá direcioná-los, levando-se em consideração as demandas do cidadão liberado, para o Polo de atendimento da UNIVERSO NITEROI, situado na Rua

O Acordo de Cooperação também prevê a atuação de estudantes da **Instituição**, sem ônus para o **Tribunal**, nas áreas de Assistência Social e Psicologia junto à Central de Audiências de Custódia de Campos dos Goytacazes obrigatoriamente supervisionados por professores e preceptores das respectivas áreas de atuação.

A **Instituição** deverá garantir a presença ao menos de dois alunos supervisionados na Central de Audiências de Custódia de Campos dos Goytacazes, um de cada área de atuação, em serviço social e em psicologia, de segunda-feira à sexta-feira, entre às 13horas e 17horas. Os graduandos poderão encaminhar os custodiados liberados à pré-atendimento com equipe da **Instituição** de preceptores psicólogos para mapeamento e direcionamento das demandas identificadas, direcionando-os para rede de acolhimento psicossocial mantida pela própria **Instituição** ou pelo Município ou pelo Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PESSOAL) - O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação funcional e empregatícia atreladas às suas atividades de origem, sem que haja vínculo de qualquer natureza com o **Tribunal**.

6. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Convenentes.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os Convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um Convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

9. CLÁUSULA NONA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os Convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

9.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais - SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO ÔNUS) - O presente instrumento não implica por si mesmo em ônus para o **Tribunal** e para a **Instituição**. Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e a **Instituição**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo

Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **Instituição**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

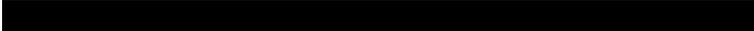
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A **Instituição** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, mantenedora da Universidade Salgado de Oliveira

Processo Administrativo SEI nº 2021-0674896

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], REPRESENTANTE LEGAL, em 25/02/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 11/03/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3385856** e o código CRC **39327753**.
